



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0287/2020**

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

Processo nº 5001283-97.2020.4.02.5102,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **revisão de artroplastia de quadril direito**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Hospital Estadual Azevedo Lima (Evento 1\_Anexo 2\_página 7), emitido em 14 de fevereiro de 2020, por [REDACTED] a Autora foi submetida, sem intercorrências, em 02 de março de 2018, ao procedimento de artroplastia parcial de quadril direito tipo Thompson devido à **fratura do colo do fêmur**, sendo encaminhada para acompanhamento ambulatorial. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID 10): **S72.0 – fratura do colo do fêmur**.

2. Segundo documentos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO e do Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 1\_Anexo 2\_páginas 10 a 12), emitidos em 04 de outubro, 15 e 06 de agosto de 2019, por [REDACTED] João [REDACTED] a Autora com história de fratura do colo do fêmur foi submetida à artroplastia parcial do quadril em 2018. Apresenta soltura de prótese de quadril direito, com dor e limitação, sendo encaminhada para revisão de procedimento cirúrgico no INTO, via SISREG.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*1 - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. As **fraturas** são o resultado tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de osso) quanto da qualidade do osso<sup>1</sup>. As **fraturas de fêmur** em pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (idosos) representam um grande impacto para a saúde pública, e estão associadas à elevada morbimortalidade e grandes custos socioeconômicos<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A artroplastia de quadril é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, **artrose**, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, **total** ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito<sup>3</sup>.

2. A prótese de **revisão de artroplastia de quadril** é procedimento de alta complexidade que exige do cirurgião habilidade, experiência, paciência e conhecimentos profundos de anatomia, de fisiopatologia e de biomecânica. A cada dia, aumenta de maneira exponencial o número de pacientes que necessitam de uma revisão. Suas principais indicações são afrouxamento mecânico de um ou dos dois componentes; afrouxamento por infecção comprovada; instabilidade dos componentes ou luxações repetidas; pseudartrose do grande trocanter; calcificação ectópica

<sup>1</sup> PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>2</sup> SOARES, D.S.; et al. Fraturas de fêmur em idosos no Brasil: análise espaço-temporal de 2008 a 2012. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, v.30, n.12, p. 2669-2678, Dez. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2014001302669&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001302669&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>3</sup> ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

volumosa com bloqueio de movimentos e com dor; dor incapacitante de origem desconhecida; osteólises intensas com deslocamento de componentes<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o procedimento cirúrgico de **revisão de artroplastia de quadril direito está indicado** para tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – soltura de prótese de quadril (Evento 1\_Anexo 2\_página 11).
2. Além disso, o referido procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril**, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)<sup>5</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
5. Assim, a Política Nacional de Regulação, instituída pela **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
6. Ressalta-se que a Autora é atendida em uma unidade de Saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11). Assim, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição fornecer à Autora o tratamento em ortopedia ou, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá realizar o seu encaminhamento para uma unidade apta a atendê-la**.

<sup>4</sup> ALBUQUERQUE, H. P. C. VIDAL, P. C. Revisão em prótese total do quadril. Rev. Bras. Ortop. Vol. 31, Nº 9, 1996. Disponível em: <<http://www.rbo.org.br/detalhes/1013/pt-BR/revisao-em-protese-total-do-quadril->>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao->>>. Acesso em: 27 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Destaca-se que em consulta ao site do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)**, verificou-se que a Autora encontra-se em lista de espera para revisão – Lista: **quadril, posição em fila número 233 (Anexo II), aguardando chamado.**
8. Diante do exposto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela.
9. Acrescenta-se que a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020 regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no estado do Rio de Janeiro. Assim, o Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando: - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; Resolve: Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

| REGIÃO            | MUNICÍPIO                         | ESTABELECIMENTOS                     | CNES    | HABILITAÇÃO     |
|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|---------|-----------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio                         | H. Santa Izabel                      | 2278286 | STO, STOU       |
| Centro Sul        | Três Rios                         | H. Clínicas N. S. da Conceição       | 2294923 | STO, STOU       |
|                   | Vassouras                         | H.U. Severino Sombra                 | 2273748 | STO, STOU       |
| Médio Paraiba     | Barra Mansa                       | Santa Casa de Misericórdia           | 2280051 | STO, STOP, STOU |
|                   | Volta Redonda                     | Hospital Municipal São João Batista  | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I           | Duque de Caxias<br>Rio de Janeiro | Cotefil SA/ Hospital Geral           | 3003221 | STO, STOU       |
|                   |                                   | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP       |
|                   |                                   | HU Pedro Ernesto                     | 2269783 | STO, STOP       |
|                   |                                   | HU Clementino Fraga Filho            | 2280167 | STO, STOP       |
|                   |                                   | Hosp. Servidores do Estado           | 2269988 | STO             |
|                   |                                   | Hosp. Geral de Bonsucesso            | 2269880 | STO, STOU       |
|                   |                                   | Hosp. Geral Andaraí                  | 2269384 | STO, STOP, STOU |
|                   |                                   | Hosp. Geral Ipanema                  | 2269775 | STO             |
|                   |                                   | Hosp. Geral Lagoa                    | 2273659 | STO, STOP       |
|                   |                                   | Hosp. Miguel Couto                   | 2270269 | STO, STOP, STOU |
|                   |                                   | Hosp. Municipal Salgado Filho        | 2296306 | STO, STOU       |
|                   |                                   | Hosp. Lourenço Jorge                 | 2270609 | STO, STOP, STOU |
|                   |                                   | Hosp. Municipal Jesus                | 2269341 | STOP            |
|                   |                                   | Hosp. Municipal Souza Aguiar         | 2280183 | STO, STOU       |
| Metro II          | Niterói                           | H.U. Antônio Pedro                   | 0012505 | STO, STOP, STOU |
|                   | São Gonçalo                       | Clínica São Gonçalo                  | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte             | Campos                            | Hosp. Plantadores de Cana            | 2298317 | STO, STOU       |
|                   | Campos                            | Hosp. Beneficência Portuguesa        | 2287250 | STO, STOU       |
|                   | Macaé                             | Hospital Municipal de Macaé          | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste          | Itaperuna                         | Hosp. São José do Avaí               | 2278855 | STO, STOU       |
| Serrana           | Petrópolis                        | Hosp. Santa Teresa                   | 2275635 | STO             |
|                   | Teresópolis                       | Hosp. das Clínicas de Teresópolis    | 2297795 | STO, STOP, STOU |

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Busca no portal

Perguntas frequentes | Central de Atendimento | Área de Imprensa | Webmail e E-mails

Prontuário: 359737  
Linha: QUADRIL  
SubLinha: REVISÃO NÃO INTO (SEM ENKERTO OSSEO)  
Sexo: FEMININO  
Data da Pesquisa: 27/03/2020 11:40:20  
AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário  
359737

Você é o:  
**233º**  
aguardando chamado

Lista de Espera dos Pacientes do INTO  
**FILA: QUADRIL - 2563 PACIENTES ATIVOS NA FILA**